



PROJETO DE LEI Nº 124, DE 03 DE Março, DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 09 / 03 / 2023

Secretário

Proíbe a comercialização e o uso do medicamento que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ~~proibida~~, no Estado de Goiás, a comercialização, distribuição e aplicação de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para cadelas e gatas.

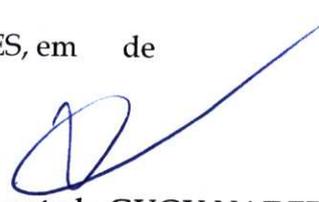
Parágrafo único. Ressalva-se da proibição do *caput* a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções, a serem aplicadas sucessivamente, em caso de reincidência:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido pelo INPC - Índice Nacional de preços ao Consumidor;
- III- Suspensão das atividades do estabelecimento por até 60 (sessenta) dias;
- IV- Cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


Deputado GUGU NADER

rdmm



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL
GUGU NADER



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a comercialização de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para cadelas e gatas.

O uso indiscriminado de medicamentos “anti-cio” tem sido prática cada vez mais recorrente em tutores de cães e gatos domésticos, seja com a finalidade de evitar gestações indesejadas, seja para que não haja cio, causando exposição desses animais a elevadas doses de hormônios e, conseqüentemente, aumentando a chance de desenvolvimento de câncer e do nascimento de filhotes com sérias deformações.

Tendo em vista a longa duração desse fármaco no animal, a quantidade de hormônio a que fica exposto ao longo da vida é grande. Além disso, não são 100% eficazes e podem desenvolver, ainda, infecção do útero e levar à morte.

Portanto, percebe-se que a administração descontrolada destes medicamentos submete animais a sofrimentos e configuram atos de maus tratos. O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Portanto, a necessidade de coibir a comercialização do medicamento em tela evidencia a importância do presente projeto de lei, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2023000266

Data Autuação: 09/03/2023
Projeto : 124 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUGU NADER
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DO MEDICAMENTO QUE
ESPECIFICA.



2023000266



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL
GUGU NADER



PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2023 DE Março DE 2020.
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 03 / 2023
Secretário

Proíbe a comercialização e o uso do medicamento que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Estado de Goiás, a comercialização, distribuição e aplicação de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para cadelas e gatas.

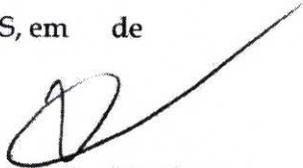
Parágrafo único. Ressalva-se da proibição do *caput* a medicação prescrita por médico veterinário e utilizada na forma do receituário.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções, a serem aplicadas sucessivamente, em caso de reincidência:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido pelo INPC - Índice Nacional de preços ao Consumidor;
- III- Suspensão das atividades do estabelecimento por até 60 (sessenta) dias;
- IV- Cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


Deputado GUGU NADER

rdmm



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL
GUGU NADER

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a comercialização de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para cadelas e gatas.

O uso indiscriminado de medicamentos "anti-cio" tem sido prática cada vez mais recorrente em tutores de cães e gatos domésticos, seja com a finalidade de evitar gestações indesejadas, seja para que não haja cio, causando exposição desses animais a elevadas doses de hormônios e, conseqüentemente, aumentando a chance de desenvolvimento de câncer e do nascimento de filhotes com sérias deformações.

Tendo em vista a longa duração desse fármaco no animal, a quantidade de hormônio a que fica exposto ao longo da vida é grande. Além disso, não são 100% eficazes e podem desenvolver, ainda, infecção do útero e levar à morte.

Portanto, percebe-se que a administração descontrolada destes medicamentos submete animais a sofrimentos e configuram atos de maus tratos. O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Portanto, a necessidade de coibir a comercialização do medicamento em tela evidencia a importância do presente projeto de lei, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Antônio Gonide

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 16 / 03 / 2023.

Presidente: Wagner Campos Neto



PROCESSO Nº. 2023000266

INTERESSADOS: DEPUTADO GUGU NADER

ASSUNTO: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DO MEDICAMENTO QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Dep. Gugu Nader, que proíbe a comercialização e uso dos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para cadelas e gatos.

Considerando que o presente projeto tem como objeto o mesmo que o Projeto de Lei, nº 378 de 2021 (Processo nº 2021005978), de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, solicita-se o **apensamento** dos autos ao referido processo, conforme determina o §2º do art. 111 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE maio DE 2023.

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator pelo **APENSAMENTO DA MATÉRIA.**

Processo Nº 2023000266

Sala das Comissões

Em 21 / 03 / 2023.

Presidente: *Wagner Corrêa Neto*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dia: 21/03/2023 Horário: 14:00 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 13:56 Término: 14:59 Presentes: 16

Presentes

AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
CORONEL ADAILTON(PRTB)	TITULAR
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR
WAGNER CAMARGO NETO(PRTB)	TITULAR
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE
ANDERSON TEODORO(AVANTE)	SUPLENTE
JAMIL CALIFE(PP)	SUPLENTE



Presidente Comissão